Ano XI - Nº 4.647

Quinta-feira, 19 de Novembro de 2015

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Fotos: Antonio Queirós



Câmara Municipal aprova texto original do ITIV

Vereador Suíca afirma que aprovação só foi possível graças à oposição

Na sessão ordinária de terça-feira (17), a Câmara Municipal de Salvador aprovou o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 181/15, que altera dispositivos da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, que instituiu o Código Tributário e de Rendas do Município. O projeto permite o parcelamento do Imposto de Transmissão Inter Vivos (ITIV), exclusivamente para imóveis novos. **Leia mais na página 3**



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Isnard de Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Alfredo Mangueira
alfredomangueira@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
J. Carlos Filho
jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Henrique Carballal
henriquecarballal@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretária-Chefe
Ana Cristina Barreto
ana.farias@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com



www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Parlamentares debatem crise em shopping centers

Segundo vereador Everaldo Augusto, a cobrança de estacionamento tem prejudicado lojistas



Foto: Assessoria do vereador

O vereador Everaldo Augusto (PCdoB) se reuniu na segunda-feira (16), com o senador Otto Alencar (PSD), deputado estadual Bobô (PCdoB), comerciários e representantes de associações, para debater alternativas para os prejuízos dos lojistas dos shopping centers de Salvador após a cobrança de estacionamento.

De acordo com o vereador, é preciso que haja uma intervenção do governador. "Viemos aqui expor esta situação e pedir ao senador que interceda junto ao governador Rui Costa no sentido de socorrer os lojistas e consequentemente a manutenção dos postos de trabalho. O senador informou que vai se empenhar em marcar uma audiência com o governador porque o desemprego está crescente nestes centros e nós não podemos deixar que aconteça um apagão nestas lojas", pontuou.

Segundo os lojistas, por causa da queda nas vendas, 30 lojas do Shopping Paralela já foram fechadas. Já no Salvador Shopping vários estabelecimentos estão com ordem de despejo e grandes marcas como Burger King, Insinunate, Blue Man, King Marke e Toulon tem fechado as portas ou passam por dificuldades financeiras.

Bilhete Especial do Desempregado

Projeto de indicação propõe gratuidade no transporte público para profissionais fora do mercado de trabalho





Fotos: Reginaldo Ipê

Vereadores Gilmar Santiago e Vânia Galvão

Os vereadores petistas Vânia Galvão e Gilmar Santiago apresentaram na segunda-feira (16) à Mesa Diretora da Câmara, um projeto de indicação que propõe a gratuidade no transporte coletivo a profissionais desempregados, por um período de 90 dias. O texto recomenda a elaboração de estudos técnicos no sentido de viabilizar a implantação do Bilhete Especial do Desempregado.

De acordo com os vereadores, a proposta teve como exemplo o decreto publicado pelo prefeito de São Paulo (SP), Fernando Haddad (PT), neste mês de novembro, que estabelece a gratuidade no transporte coletivo a desempregados no município. "Salvador está entre as capitais que têm o maior índice de desemprego no país, portanto precisamos criar subsídios para atender às demandas dessa população", ressalta Gilmar Santiago.

Segundo a presidente da Comissão de Reparação da Casa, Vânia Galvão, o Bilhete Especial será um beneficio concedido pela prefeitura a desempregados que trabalharam por pelo menos seis meses no último emprego com carteira assinada e foram demitidos sem justa causa. "O benefício incentiva o cidadão a buscar novo trabalho sem ter de se preocupar com os custos de sua locomoção", observa.

Aprovado parcelamento do ITIV

Bancada da oposição tentou incluir imóveis usados

Na sessão ordinária de terça-feira (17), a Câmara Municipal de Salvador aprovou o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 181/15, que altera dispositivos da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, que instituiu o Código Tributário e de Rendas do Município. O projeto permite o parcelamento do Imposto de Transmissão Inter Vivos (ITIV), exclusivamente para imóveis novos. A polêmica ficou por conta da tentativa da bancada da oposição de emendar a matéria para estender o benefício aos compradores de imóveis usados.

O projeto foi aprovado com os votos contrários dos vereadores Carlos Muniz (PTN), Edvaldo Brito (PTB), Hilton Coelho (PSOL) e José Trindade (PSL), que rejeitaram os argumentos da bancada do governo para não ampliar a abrangência do parcelamento. Edvaldo Brito apresentou um substitutivo à proposta do Executivo, que também não foi acatado pela maioria. Os demais vereadores da oposição concordaram com a aprovação do texto para desobstruir a pauta de votações da Casa.



Fotos: Antonio Queirós



O líder da bancada do governo, Joceval Rodrigues (PPS), defendeu o projeto original e frisou que ele contribuirá para aquecer o mercado imobiliário, gerando emprego para o setor da construção civil, em um cenário de forte retração econômica.

Suíca diz que aprovação só foi possível graças à oposição

Para o líder da bancada opositora, adesão mostrou grandeza dos integrantes do bloco

Foto: Reginaldo Ipê



Vereador Luiz Carlos Suíca

De acordo com o líder da oposição, vereador Luiz Carlos Suíca (PT), a votação só foi possível com a adesão da bancada de oposição. "O projeto dizia respeito ao parcelamento do ITIV, que trata da venda de imóveis, o parcelamento só se restringia aos imóveis novos. A adesão da bancada mostrou a grandeza dela, pois no momento que os governos estadual e municipal discutem esses programas de parcelamento de dívidas, no momento de crise, a bancada pôde aprovar esse projeto", diz o edil.

O líder da oposição ainda salienta que os vereadores oposicionistas, no entanto, não deixaram de apontar soluções para a cidade e de debater as imperfeições do projeto, propondo duas emendas aditivas que foram negadas, votadas contra pela base governista. "Essas emendas se referiam à isenção do pagamento ITIV para imóveis que estão isentos do IPTU e à possibilidade de parcelamento do ITIV para imóveis com, pelo menos, 10 anos entregues".

Com o destravamento, a base do governo assumiu o compromisso de votar projetos de iniciativas dos 11 vereadores que participaram do acordo, entre os quais está a indicação que foi assinada conjuntamente pelos vereadores da bancada de oposição e pelo vice-líder, vereador Leo Prates (DEM). Esse projeto vai instalar um programa de revitalização de residências em quilombos urbanos, principalmente em terreiros de candomblé.

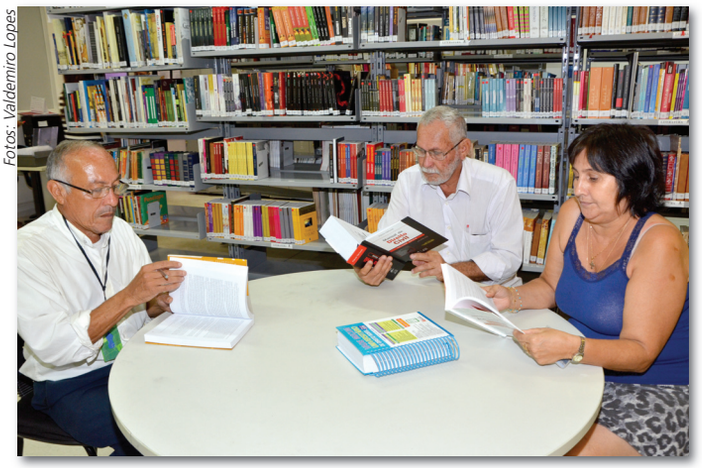
"Mesmo sendo oposição, às vezes é necessário se despir de seus objetivos particulares e de sua visão de cidade para, através da humildade, encontrar caminhos e soluções conjuntas para melhorar a qualidade de vida da população, numa cidade como Salvador, que é uma das campeãs no desemprego geral", completa Suíca.

Biblioteca da Câmara recebe novos livros de direito

Títulos estarão disponíveis a partir da próxima semana



Os servidores Guilherme Santiago e Silvana Jacobina mostram a nova fachada



Fotos: Valdemiro Lopes

O segundo semestre do ano de 2015 foi de muitas aquisições para a Biblioteca da Câmara Municipal de Salvador. Só no mês de novembro a instituição comprou 40 livros. Os títulos, na sua maioria, são fruto de sugestões de servidores e têm por objetivo, cada vez mais, fornecer subsídio e referencial teórico e atual ao público interno e externo.



Entre as publicações encontram-se obras de renomados autores especializados em direito. Dentre as diversas obras estão exemplares do Curso de Processo Civil, de autoria de Luiz Guilherme Marinoni, e do Manual de Direito Administrativo, de Alexandre Mazza.

Os livros estão sendo catalogados e estarão disponíveis a partir do dia 23 de novembro. A Biblioteca da Câmara pode ser frequentada por pessoas que não têm vínculo com a instituição. Qualquer cidadão pode consultar o acervo e permanecer no ambiente pelo tempo que for necessário. A biblioteca funciona de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 18h.

NOVOS TÍTULOS

Alexandre Mazza, Manual de Direito Administrativo
Pedro Lenza, Direito Constitucional Esquematizado
Fábio Bellote Gomes, Elementos de Direito Administrativo
Vicentino Paulo, Direito Constitucional Descomplicado
Ítalo Romano Eduardo, Curso de Direito Previdenciário
Rogério Grego, Curso de Direito Penal
André Estefam, Direito Penal
Celso Antônio de Mello, Curso de Direito Administrativo
Sérgio Pinto Martins, Direito do Trabalho
Alexandre de Moraes, Direito Constitucional
André Puccinelli Júnior, Curso de Direito Constitucional
Fábio Ulhoa Coelho, Manual de Direito Comercial
Vicente Paulo, Direito Constitucional Descomplicado
André Estefam, Direito Penal
aria Sylvia Zanella Di Pietro, Direito Administrativo
Luiz Guilherme Marinoni, Execução
Valentin Carrion, CLT
Eugênio Pacelli, Curso de Processo Penal
Nelson Nery Junior, Código Civil Comentado
Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro
Marcelo Alexandrino, Direito Tributário na Constituição e no STF
Ivan Kertzman, Curso prático de Direito Previdenciário
José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo
Ricardo J. Ferreira, Contabilidade Básica
lávio Tartuce, Manual de Direito Civil
Luciano Martinez, Curso do Direito do Trabalho
Anne Joyce Angher, org. VADEMECUM UNIVERSITÁRIO DE DIREITO RIDEEL.



Estagiária Sinara Abreu



Servidora Elza Ferreira

Novembro Azul mobiliza gabinete de Luiz Carlos

O gabinete do vereador Luiz Carlos (PRB) aderiu à campanha Novembro Azul (foto) e vestiu a cor da mobilização que alerta a sociedade para a necessidade de realizar exame preventivo contra o câncer de próstata. Como a campanha foi abraçada pela Câmara Municipal de Salvador, como aconteceu com o Outubro Rosa, neste mês, a fachada do Paço será iluminada de azul, à noite, reforçando a ação.



Foto: Assessoria do vereador

Vereadora propõe moção de repúdio por morte da policial

Kátia Alves fez proposição durante sessão ordinária no Plenário Cosme de Farias



Foto: Reginaldo Ipê

Vereadora Kátia Alves

A vereadora Kátia Alves (DEM) propôs, no plenário da Câmara Municipal, na tarde de quarta-feira (17), uma moção de repúdio ao governador Rui Costa, pelo assassinato da policial militar Dulcineide Bernardete de Souza, baleada na cabeça, na Unidade de Saúde da Família do Parque de Pituaçu, na segunda-feira (16).

De acordo com a vereadora, o assassinato por bandidos reflete a falência da política de segurança pública dos governos petistas na Bahia. "A vida de uma jovem, no exercício da profissão, foi ceifada dentro de um posto de saúde", lamentou Kátia Alves, na sessão ordinária do Legislativo.

Após ouvir objeções à moção, feitas pelo vereador Everaldo Augusto (PCdoB), Kátia Alves pontuou que a morte da policial não é um fato isolado no cotidiano dos baianos, mas uma nova tragédia ocorrida por conta da omissa atuação do governo no combate à criminalidade. "Em menos de uma semana, os bandidos decretaram toque de recolher em diversos bairros de Salvador, o que é inadmissível. É importante que o governo reconheça suas falhas para que seja possível reverter esse quadro, vencer a luta contra a criminalidade e voltar a oferecer segurança às famílias", afirmou.

No início do mês de outubro, o Ministério da Justiça divulgou dados que colocam a Bahia na liderança em números absolutos de homicídios no Brasil, com 5.450 assassinatos em 2014, quantidade superior a de países com zonas de guerra, como a Colômbia e o Congo.

Conforme a vereadora, o baixo investimento dos governos petistas em segurança é uma das principais causas do crescimento da violência no estado baiano nos últimos anos. Até o final de setembro, dos R$ 322,7 milhões do orçamento anual destinados a investimentos no setor, apenas R$ 45,7 milhões foram executados, representando 14% do total de recursos disponíveis para enfrentar o crime.



Foto: http://www.correio24horas.com.br/

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

63ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 17 de novembro de 2015.

PROJETO DE LEI Nº 390/15

Institui o Dia Municipal do Consumidor, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de março, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Consumidor, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de março.
Art. 2º - As comemorações alusivas à data farão parte do calendário Oficial de Salvador e os órgãos de defesa do consumidor promoverão festividades, debates, palestras e outros eventos, com vistas a difundir os direitos do consumidor.
Art. 3º - Esta data será lembrada pela Câmara Municipal de Salvador na primeira Sessão Ordinária que antecipar o dia 15 de março, para realizar atividades, a exemplo de audiência pública, para tratar das questões pertinentes ao tema.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2015.
BECA

JUSTIFICATIVA

A presente Propositura visa a instituir o Dia Municipal do Direito do Consumidor a ser comemorado anualmente no dia 15 de março, seguindo a data consagrada mundialmente, através do Dia Mundial do Consumidor.
O objetivo deste Projeto de Lei é proteger e lembrar sempre dos direitos do consumidor, não apenas entre as pessoas que consomem, mas que também as empresas e lojas lembrem do compromisso em respeitar todas as Leis que protegem os seus consumidores.
Como consumidor se considera todo aquele a quem sejam fornecidos bens, prestados serviços ou transmitidos quaisquer direitos, destinados a uso não profissional, por empresas ou pessoas que exerçam com caráter profissional uma atividade econômica que vise à obtenção de benefícios.
Sendo assim, esta data comemorativa vem reforçar os quatro direitos fundamentais aos consumidores, que são: direito à segurança, direito à informação, direito à escolha e o direito de ser ouvido.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2015.
BECA

PROJETO DE LEI Nº 391/15

Obriga as instituições financeiras a informarem ao consumidor sobre o desconto na antecipação do pagamento de dívidas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que operam com financiamento, crediário, empréstimos ou outras operações congêneres, obrigadas a afixar, no interior de seus estabelecimentos, placa ou cartaz informativo sobre o direito de o consumidor que antecipar o seu débito ter redução proporcional dos juros e demais acréscimos.
Parágrafo Único. A placa ou cartaz deve conter os seguintes dizeres: Nos termos do art. 52, § 2º, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor fica assegurado ao consumidor à liquidação antecipada do debito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.
Art. 2º - As informações de que trata o artigo anterior deverão estar também inseridas em todos os contratos firmados e boletos resultantes das operações de crédito.
Art. 3º - As placas ou cartazes de que se trata o art. 1º serão confeccionados pelas próprias instituições financeiras e demais estabelecimentos que operam com financiamento, crédito e empréstimos e afixados em local visível ao público dentro desses estabelecimentos.
Art. 4º - Às instituições que deixarem de cumprir as determinações desta Lei são aplicadas as penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 1990, cujos valores serão revertidos ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FMDC).
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2015.
BECA

JUSTIFICATIVA

O Código de Defesa do Consumidor (CDC) dispõe em seu artigo 52, parágrafo 2º, que todo o consumidor que optar pelo pagamento antecipado de dívida, total ou parcialmente, terá garantida a redução proporcional dos juros e demais acréscimos que incidiriam sobre essa dívida.

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
Dos Direitos do Consumidor
(...)

CAPÍTULO VI
Da Proteção Contratual

SEÇÃO I
Disposições Gerais
(...)

SEÇÃO II
Das Cláusulas Abusivas
(...)

Art. 52. No fornecimento de produtos ou serviços que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor deverá, entre outros requisitos, informá-lo prévia e adequadamente sobre:
I - Preço do produto ou serviço em moeda corrente nacional;
II - montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros;
III - acréscimos legalmente previstos;
IV - número e periodicidade das prestações;
V - soma total a pagar, com e sem financiamento.
§ 1º As multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigações no seu termo não poderão ser superiores a dois por cento do valor da prestação. (Redação dada pela Lei nº 9.298, de 1º.8.1996).
§ 2º É assegurado ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

OBJETIVOS:

Nesse sentido, a Proposição se mostra oportuno, uma vez que a maioria dos consumidores desconhece esse direito, e tampouco as empresas se preocupam em informá-los.
Este Projeto de Lei busca garantir que todos os cidadãos soteropolitanos estejam cientes destes requisitos, mediante uma publicidade permanente a um direito já disposto no Código de Defesa do Consumidor.
Quem liquidou dívidas antecipadamente sem desconto, tem 05 (cinco) anos para pedir de volta o que pagou indevidamente. O consumidor que não tiver o seu direito atendido deve recorrer aos órgãos de defesa do consumidor (PROCON-BA), registrar queixa junto ao Banco Central e entrar com ação no Juizado Justiça Comum para a revisão do seu contrato.
O Ministério Público de Santa Catarina oferece uma calculadora que realiza o cálculo do desconto em caso de quitação antecipada de um financiamento ou empréstimo bancário, para acessá-la: http://www.mpsc.mp.br/portal/instituicao/centros-de-apoio-operacional/consumidor/calculadora.aspx

POSSIBILIDADE JURIDICA DE LEGISLAR:
Para se determinar a viabilidade jurídica do então Projeto de Lei, foi preciso considerar aspectos como a competência para legislar, a iniciativa, a legalidade e a constitucionalidade.
A Lei Ordinária mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta Proposição compete, conforme art. 190, inciso II, "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, ao vereador.
Neste sentido, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.
Uma vez sancionada e publicada, o início de sua vigência se dará após 90 (noventa) dias, prazo este disciplinado para que as instituições assimilem seu conteúdo e se organizem no sentido de estar de acordo com suas exigências.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2015.
BECA

PROJETO DE LEI Nº 392/15

Proíbe a cobrança de taxas de estacionamento nas áreas de "Zona Azul", durante os finais de semana e feriados na Cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica proibida a cobrança de taxas de estacionamento nas áreas de Zona Azul, durante os finais de semana e feriados na Cidade de Salvador.
Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2015.
VADO MALASSOMBRADO

JUSTIFICATIVA

Não justifica a cobrança de taxa de estacionamento em área delimitada como Zona Azul, durante os períodos em que as pessoas saem para praticar o lazer, nos finais de semanas e feriados.
O Poder Executivo Municipal tem demonstrado interesse em incentivar as famílias soteropolitanas a buscarem o lazer nas ruas, praças e praias durante os finais de semanas e feriados, demonstrando essa intenção especialmente quanto lançou o Projeto Domingo É Meia, reduzindo o custo com passagem de transporte substancialmente.
Recentemente a população soteropolitana foi submetida a pagar taxa de estacionamento de veículos nos shoppings da cidade de Salvador, diga-se de passagem, taxas altas. Igualmente as taxas de estacionamento em toda à nossa cidade, também foram corrigidas, ficando bastante elevadas.
Os usuários de estacionamento em área de Zona Azul já são submetidos ao pagamento das referidas taxas durante os dias uteis da semana. Certamente que a isenção desta cobrança nos finais de semana e feriados, será uma forma do Poder Executivo também incentivar as famílias a saírem e se divertirem com menos despesas de estacionamento de seus veículos.
Por essas justas razões, conto com a aprovação de meus nobres pares nesta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2015.
VADO MALASSOMBRADO

PROJETO DE LEI Nº 393/15

Dispõe sobre a colocação de painéis eletrônicos ou impressos com informações sobre as linhas, itinerários e horários nos pontos de ônibus com grande fluxo de passageiros e das estações de transbordo da Cidade do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. As empresas concessionárias do domínio comercial dos pontos de ônibus do Município de Salvador ficam obrigadas a instalar e manter painéis eletrônicos ou placas impressas informativas do serviço público de transporte coletivo.
§ 1º - Os painéis eletrônicos ou placas impressas devem conter, ao menos, as seguintes informações sobre as linhas que transitam por aquele ponto:
I – Número das linhas;
II – O itinerário;
III – Os horários previstos para passagem dos veículos;
IV – Se a linha integra ou não alguma estação de trem ou metrô.
§ 2º - A mesma obrigação constituída no caput do presente artigo se estende às empresas concessionárias das estações de transbordo do Município.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2015.
HILTON COELHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo facilitar a mobilidade urbana na cidade de Salvador, uma vez que vai colaborar com o processo de deslocamento da população soteropolitana e também daqueles que visitam nossa cidade.
Os usuários do transporte público têm o direito ao máximo de informações possíveis sobre o sistema de transporte coletivo, especialmente nos momentos em que necessitam utilizar do serviço. A afixação de painéis eletrônicos ou impressos com informações sobre as linhas e horários nos pontos de ônibus das principais vias da cidade é ação fundamental para possibilitar o direito à informação do usuário e facilitar seu deslocamento.
A disponibilização de painéis ou impressos com estas informações já é uma realidade nas principais cidades do país, contribuindo para a correta identificação das linhas, seus itinerários e os horários previstos para que o veículo passe naquele ponto.
Não apenas os usuários cotidianos do sistema de transporte serão beneficiados com a medida, como também turistas e visitantes da cidade terão maior informação e segurança para se deslocar pelas ruas de Salvador, utilizando o sistema público de transporte coletivo.

Pelas razões acima expostas, requer apoio dos demais edis para que a presente Proposta Legislativa venha a ser aprovada.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2015.
HILTON COELHO

PROJETO DE LEI Nº 394/15

Institui a Semana da Saúde Bucal no Município de Salvador, e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana da Saúde Bucal" no Município de Salvador.
Parágrafo único: A "Semana da Saúde Bucal" será comemorada, anualmente, na semana relativa ao dia 20 de março.
Art. 2º - Os objetivos da "Semana da Saúde Bucal" são:
I – Estimular ações educativas e preventivas em relação à saúde bucal;
II – promover feiras, palestras, oficinas, campanhas educativas e atividades diversas, relacionadas à saúde bucal;
III – apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela Sociedade Civil no sentido prevenir doenças bucais.
Art. 3º - A "Semana da Saúde Bucal" deve ocorrer, prioritariamente, nas escolas da rede municipal de ensino, com a intenção de prevenir doenças e disseminar hábitos que contribuam para uma boa saúde bucal das crianças e adolescentes.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2015.
HILTON COELHO

JUSTIFICATIVA

A Semana de Saúde Bucal tem como objetivo orientar os cidadãos soteropolitanos, especialmente os pais, mães, profissionais de ensino e os próprios alunos da Rede Municipal de ensino a adotarem hábitos que garantam uma boa saúde bucal, como forma de prevenir problemas futuros que venham a prejudicar o bem-estar das crianças e adolescentes.
A proposta pode ser encarada como uma medida que faz parte de um conjunto de políticas de prevenção do Município, podendo também suscitar inúmeros outros debates relevantes sobre saúde.
O envolvimento dos alunos, de seus responsáveis, bem como de profissionais de educação e saúde nas atividades, é indicado como uma estratégia que pode oportunizar o reconhecimento de problemas, bem como seus fatores determinantes. Este envolvimento também reforça a importância da participação de todos no cuidado com a saúde bucal. Além disso, podem ser importantes momentos de mobilização coletiva para práticas educativas que favoreçam o aprendizado e o controle social sobre as estratégias necessárias neste ambiente comunitário.
As atividades contarão com profissionais especializados e preparados para esclarecer dúvidas dos alunos, professores e familiares. Além das palestras, os eventos poderão contar com atividades lúdicas e intervenções artísticas para que o conteúdo seja transmitido de uma forma leve e dinâmica.
Práticas preventivas além de garantir uma melhor qualidade de vida são também muito menos custosas ao serviço público municipal.
Pelas razões acima expostas, requer apoio dos demais edis para que a presente Proposta Legislativa venha a ser aprovada.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2015.
HILTON COELHO

PROJETO DE LEI Nº 395/15

Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para a contratação de profissionais travestis, transexuais ou transgêneros, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, incentivo fiscal para contribuintes que contratarem profissionais travestis, transexuais ou transgêneros, respeitando suas identidades de gênero.
Art. 2º – Para terem direito ao abatimento no recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), as pessoas jurídicas contribuintes deverão comprovar a contratação permanente, em relação ao quadro total de empregados, do percentual mínimo de:
I – Cinco por cento de profissionais travestis, transexuais ou transgêneros, para abatimento de vinte por cento no ISS devido;
II – dez por cento de profissionais travestis, transexuais ou transgêneros, para abatimento de quarenta por cento do ISS devido;
Art. 3º – Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei, no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.
Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2015.
HILTON COELHO

JUSTIFICATIVA

É fato público e notório que o preconceito afasta as pessoas transgêneros, transexuais e travestis da escola e reduz drasticamente suas oportunidades de trabalho.
Segundo a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), 90% das travestis e transexuais estão fora do mercado de trabalho formal.
Cabe observar que entre os objetivos da República, inscritos no art. 3º da Constituição Federal está a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer formas de discriminação (inciso IV), bem como a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (inciso I).
O preconceito, velado ou declarado, é uma constante no mercado de trabalho. Ainda assim, depois de muitos esforços de conscientização e informação de militantes e ativistas trans, algumas empresas já estão tomando a iniciativa de buscar a contratação de profissionais travestis ou transexuais.
Contudo, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), é obrigação do Poder Público combater o preconceito e a promoção de ações afirmativas, no sentido de possibilitar o acesso aos direitos sociais, onde se inclui o direito ao trabalho, para grupos vítimas de preconceito e marginalização social. Neste sentido, deve o Poder Municipal e contribuir para o aumento da empregabilidade de travestis, transexuais e transgêneros na cidade de Salvador, utilizando de incentivos fiscais para os empreendimentos empregadores.
Ressalte-se, por oportuno, que, apesar de certo senso comum nesta Casa Legislativa de que Projetos de Lei que versem sobre isenções tributárias seriam de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, este não é do STF.
O entendimento consolidado no STF é claro no sentido que não há reserva de iniciativa para LEIS de benefício fiscal. Não se aplica o §1º do artigo 61, que trata das hipóteses de iniciativa privativa do presidente da República e, em matéria tributária, diz respeito apenas aos territórios federais. Tampouco se aplica a regra do artigo 165, porque o impacto dos incentivos fiscais nas contas públicas — isto é, a renúncia de receita — não faz delas verdadeiras LEIS orçamentárias, para os fins do disposto nesse artigo. A iniciativa de Lei para benefícios fiscais é concorrente, não cabe apenas ao Chefe do Executivo. A tese foi inclusive objeto de recente reafirmação de jurisprudência no Plenário Virtual do STF, no julgamento do ARE 743.480, de relatoria do ministro Gilmar Mendes. Como forma de embasar o pronunciamento das Comissões desta Casa, seguem em anexo jurisprudências que fundamentam o exposto acima, e que não compõem o Projeto de Lei.
Pelas razões acima expostas, requer apoio dos demais edis para que a presente Proposta Legislativa venha a ser aprovada.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2015.
HILTON COELHO

FUNDAMENTOS PARA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ementa de Decisões do STF garantindo a inciativa parlamentar de Projetos de Lei que se referem a benefícios fiscais:

Processo: RE 626570 MG
Relator(a): Min. LUIZ FUX
Julgamento: 30/04/2012
Publicação: DJe-089 DIVULG 07/05/2012 PUBLIC 08/05/2012
Parte(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAÍMA
ADALBEERTO GONÇALVES PIRES

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. INICIATIVA DE LEI. COMPETÊNCIA CONCORRENTE AINDA QUE DECORRA ALGUM BENEFÍCIO FISCAL. JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO.
1. Esta Corte possui entendimento pacificado no sentido de que é de iniciativa concorrente o Projeto de Lei que trata de matéria tributária, ainda que exista proposta com o intuito de concessão de benefício fiscal. Precedentes: ADI nº 727, Plenário, Relator o Ministro Celso de Mello, ADI nº 2.464, Plenário, Relatora a Ministra Ellen Gracie; RE nº667.894, Relator o Ministro Gilmar Mendes, RE nº 583.116, Relator o Ministro Dias Toffoli.
2. In casu, o acórdão recorrido assentou (fl. 68): AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI QUE REDUZ A BASE DE CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - RENÚNCIA DE RECEITA - VÍCIO DE INICIATIVA - INCONSTITUCIONALIDADE - REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. - Projeto de Lei que importe em renúncia de receita é da iniciativa privativa do Chefe do Executivo Municipal.
3. O Tribunal de origem divergiu do entendimento consolidado por esta Corte.
4. Recurso extraordinário a que se dá provimento.
(Grifou-se)

Processo: RE 541273 SP
Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA
Julgamento: 08/06/2010
Publicação: DJe-113 DIVULG 21/06/2010 PUBLIC 22/06/2010
Parte(s): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE LIMEIRA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA
Decisão
RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. É CONCORRENTE A COMPETÊNCIA LEGISLATIVA EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA. CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL. ACÓRDÃO DIVERGENTE DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO PELO RELATOR. RECURSO PROVIDO.Relatório1. Recurso extraordinário interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República contra o seguinte julgado do Tribunal de Justiça de São Paulo:"Ação Direita de Inconstitucionalidade – Art. 1º da Lei Complr n. 330/2004, que acrescentou parágrafo único ao artigo 19 da Lei Municipal n. 1.890/93 (Código Tributário Municipal) - Dispositivo decorrente de emenda parlamentar, vetada pelo Chefe do Executivo, que concedeu isenção de IPTU aos proprietários de um único imóvel, construído para sua moradia, cujo valor venal seja igual ou inferior a R$- Matéria tributária relativa a benefício que afeta o orçamento do Município, pois implica em renúncia de receita fiscal - Iniciativa de Lei reservada ao Chefe do Poder Executivo - Inconstitucionalidade manifesta - Afronta aos artigos 5º; 47, inc. XI e XVII; 144 e 174, inc. II, III e § 6º, todos da Constituição Estadual - Ação procedente" (fl. 212 – grifos nossos).2. O Recorrente alega que o Tribunal a quo teria contrariado os arts. 2º, 29, 61, § 1º, 84, inc. III eXXIII, e 165 da Constituição da República. Argumenta que "a iniciativa do processo legislativo tendente à promulgação de Leis tributárias, no sistema constitucional inaugurado pela Constituição de 1988 é concorrente. Ao contrário do que decidiu a r. decisão ora combatida, a matéria examinada é de natureza tributária e não deve ser confundida com matéria orçamentária" (fl. 239). Requer o provimento do recurso extraordinário, para que seja julgado improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade do art. 1º da Lei Complementar municipal n. 330/2004.Apreciada a matéria trazida na espécie, DECIDO .3. Razão jurídica assiste ao Recorrente.4. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que a competência para iniciar processo legislativo sobre matéria tributária não é privativa do Poder Executivo. Confiram-se, a propósito, os seguintes julgados:"ADI - LEI N. 7.999/85, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM A REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEI N. 9.535/92 - BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO - MATÉRIA DE INICIATIVA COMUM OU CONCORRENTE - REPERCUSSÃO NO ORÇAMENTO ESTADUAL - ALEGADA USURPAÇÃO DA CLÁUSULA DE INICIATIVA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE JURÍDICA - MEDIDA CAUTELAR INDEFERIDA. - A Constituição de 1988 admite a iniciativa parlamentar na instauração do processo legislativo em tema de direito tributário. - A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que - por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo - deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca. - O ato de legislar sobre direito tributário, ainda que para conceder benefícios jurídicos de ordem fiscal, não se equipara - especialmente para os fins de instauração do respectivo processo legislativo - ao ato de legislar sobre o orçamento do Estado" (ADI 724-MC, Rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, DJ 27.4.2001 – grifos nossos).E"I. Ação direta de inconstitucionalidade: L. est. 2.207/00, do Estado do Mato Grosso do Sul (redação do art. 1º da L. est. 2.417/02), que isenta os aposentados e pensionistas do antigo sistema estadual de previdência da contribuição destinada ao custeio de plano de saúde dos servidores Estado: inconstitucionalidade declarada. II. Ação direta de inconstitucionalidade: conhecimento. (...) III. Processo legislativo: matéria tributária: inexistência de reserva de iniciativa do Executivo, sendo impertinente a invocação do art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, que diz respeito exclusivamente aos Territórios Federais" (ADI 3.205, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Tribunal Pleno, DJ 17.11.2006 – grifos nossos).E ainda:"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 8.366, DE 7 DE JULHO DE 2006, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. LEI QUE INSTITUI INCENTIVO FISCAL PARA AS EMPRESAS QUE CONTRATAREM APENADOS E EGRESSOS. MATÉRIA DE ÍNDOLE TRIBUTÁRIA E NÃO ORÇAMENTÁRIA. A CONCESSÃO UNILATERAL DE BENEFÍCIOS FISCAIS, SEM A PRÉVIA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO INTERGOVERNAMENTAL, AFRONTA AO DISPOSTO NO ARTIGO 155, § 2º, XII, G, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. 1. A Lei instituidora de incentivo fiscal para as empresas que contratarem apenados e egressos no Estado do Espírito Santo não consubstancia matéria orçamentária. Assim, não subsiste a alegação, do requerente, de que a iniciativa seria reservada ao Chefe do Poder Executivo." (ADI 3.809, Rel. Min. Eros Grau, Tribunal Pleno, DJe 14.9.2007– grifos nossos). Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido.5. Ressalto, por oportuno, que, em se tratando de recursos extraordinários interpostos contra decisões de tribunais estaduais em controle abstrato de constitucionalidade, é possível o provimento por decisão do Relator desde que "o litígio constitucional já tenha sido definido pela jurisprudência prevalecente no âmbito deste Tribunal" (AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, Informativo n. 566).6. Pelo exposto, dou provimento ao recurso extraordinário (art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil e art. 21, § 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Publique-se. Brasília, 8 de junho de 2010.Ministra CÁRMEN LÚCIA Relatora.
(Grifou-se).

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 518/15

Considerando que, em junho deste ano (2015), a Prefeitura de Salvador lançou o programa de melhorias habitacionais nos bairros e ilhas da cidade, o programa "Morar Melhor";
considerando que o programa tem como objetivo recuperar e melhorar as unidades habitacionais em situação precária, recuperando componentes das casas para melhorar o conforto, a salubridade e a estética, além de resgatar a cidadania e a autoestima da população beneficiada;
considerando que o programa atenderá 160 bairros, bem como as ilhas de Bom Jesus dos Passos, Maré e Frades;
considerando que existe um grande número de famílias que residem no perímetro dos terreiros na Cidade.
considerando que essas residências também carecem de melhorias, com serviços de pintura e reboco da fachada; troca de esquadrias (portas, janelas, portões, venezianas); instalações sanitárias; e recuperação ou troca do telhado;
considerando com base nos fatos acima expostos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a extensão do programa "Morar Melhor" para que atenda essas residências localizadas no perímetro dos terreiros na Cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2015.
LUIZ CARLOS SUÍCA
ALADILCE SOUZA
ARNANDO LESSA
EVERALDO AUGUSTO
GILMAR SANTIAGO
LEO PRATES
MOISÉS ROCHA
SILVIO HUMBERTO
TOINHO CAROLINO
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 519/15

Considerando a Constituição Federal, que em seu artigo 6º estabelece que: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição"; incluindo expressamente entre o rol de direitos sociais o direito ao transporte;
considerando que o transporte coletivo municipal é um serviço público de natureza essencial, como dispõe a Constituição Federal em seu art. 30, inciso V sendo apenas operado pelo particular, por meio de concessão do poder público municipal;
considerando que a Constituição do Estado da Bahia estabelece em seu art. 207, caput, que o transporte coletivo de passageiros é um serviço público essencial, incluído entre as atribuições do Poder Público, responsável por seu planejamento, que pode operá-lo diretamente ou mediante concessão, obrigando-se a fornecê-lo com tarifa justa e digna qualidade de serviço;
considerando que a conclusão das obras de infraestrutura da chamada Linha 1 do Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas (SMSL) e a consequente responsabilidade pela gestão deste serviço de transporte foram transferidas para o Governo do Estado da Bahia, em 5 de abril de 2013;
considerando que o sistema de metrô de Salvador tem sido gerido em formato de operação assistida, através de parceria público-privada (concessão) entre o Governo do Estado da Bahia e a empresa CCR Metrô Bahia desde a sua inauguração, de forma que não tem havido cobrança tarifária direta perante o usuário do serviço;
considerando que desde a sua inauguração em 11 de junho de 2014 até o ano corrente o sistema de metrô já transportou mais de 5 milhões de passageiros, contando com um total de 6 estações e tendo uma extensão total de 9 quilômetros de linha em operação; o que corresponde a mais de 80% do trajeto planejado originalmente para Linha 1 (primeira etapa de implantação do sistema);
considerando a previsão de inauguração da estação de Pirajá, que se caracterizaria como a última estação prevista no projeto original da Linha 1 do metrô, fato que demarcaria, conforme declarações do gestor estadual, o início da cobrança do serviço diretamente ao usuário;
considerando que o modelo de operação assistida, já foi amplamente utilizado em serviços de transportes em outras capitais, tendo demonstrado ser capaz de suprir as demandas dos usuários pelo serviço sem onerar demasiadamente o poder público;
considerando que a experiência desenvolvida até então na gestão do Sistema Metroviário demonstra a total viabilidade de um modelo de financiamento do transporte público que não onere diretamente o usuário através da cobrança de tarifas; mas que se baseie na cobrança indireta dos cidadãos através dos tributos; como ocorre no âmbito dos demais diretos sociais como educação e saúde;
considerando que o transporte, serviço público essencial, e direito social não pode ser tratado como mercadoria, destinada apenas ao público solvável, tornando-se excessivamente dispendioso e um empecilho ao próprio exercício da cidadania plena, vez que condiciona o acesso a outros direitos, como o direito à educação e à saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a manutenção do modelo atual de gestão do Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas (SMSL), em que há subsídio da tarifa pelo Estado, de forma a não instituir política tarifária dirigida diretamente aos usuários do sistema.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2015.
HILTON COELHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 520/15

Considerando que os artigos 6º e 227 da Constituição Federal de 1988 consideram o direito à educação e ao desenvolvimento físico e psíquico como fundamental, devendo ser viabilizado pelo Estado, com absoluta prioridade, para as crianças e adolescentes, nos termos do art. 208, IV da Carta Magna;
considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu art. 54, I e IV, reafirma os direitos inerentes ao desenvolvimento social, educacional e cultural das crianças e adolescentes, obrigando o Poder Público, com prioridade, a garantir o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
considerando que o art. 211 da Constituição Federal prevê, em seu art. 211, § 2º, a competência dos municípios para atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;
considerando que o art. 54, §2º do ECA afirma que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente;
considerando que, segundo o censo realizado pelo IBGE em 2010, a população de crianças com direito a creche, de 0 a 4 anos, 11 meses e 29 dias de idade, antes de completar os cinco anos, está estimada em 165.269 (cento e sessenta e cinco mil duzentos e sessenta e nove crianças), enquanto o número de crianças matriculadas em creches soma, no máximo, 20 mil, segundo informações prestadas pelo Secretário de Educação, tratando-se de um déficit de mais de 145 mil crianças não atendidas;
considerando que o Supremo Tribunal Federal exarou decisão nos autos do Agravo Regimental nº 639.337 AgR / SP, definindo que a obrigação do administrador público municipal cumprir o determinando pela Constituição e pelas Leis infraconstitucionais no sentido de fornecer creches para toda e qualquer criança que necessite deste direito, cominando inclusive, multa diária, por criança, em caso de eventual descumprimento da decisão;
considerando que, pela fundamentação esposada pelo STF, inexiste discricionariedade de qualquer administrador em deliberar sobre a oportunidade e conveniência de implementação de políticas públicas discriminadas na ordem social constitucional, implicando ser dever de todo e qualquer município no fornecimento do direito à creche.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que cumpra, de forma imediata, a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, destinando orçamento público para a construção e manutenção de creches e pré-escolas, de forma a abranger a totalidade das crianças em idade pré-escolar no Município.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2015.
HILTON COELHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 521/15

Considerando a Coordenações Gerais de Saúde da Criança e Aleitamento Materno, Saúde dos Adolescentes e dos Jovens e a Coordenação de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Ministério da Saúde publicaram recomendação no dia 1º de outubro de 2015, para que Estados e Municípios elaborem protocolos de dispensação de metilfenidato, cujo nome comercial é Ritalina ou Concerta, seguindo as diretrizes nacionais e internacionais, como forma de prevenir a excessiva medicalização de crianças e adolescentes;
considerando a recomendação nº 019 do Conselho Nacional de Saúde, publicada no dia 8 de outubro de 2015, da promoção de práticas não medicalizantes por profissionais e serviços de saúde, que recomenda a publicação de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas para prescrição de metilfenidato, de modo a prevenir a excessiva medicalização de crianças e adolescentes;
considerando que o Brasil se tornou o segundo mercado mundial no consumo do metilfenidato, com cerca de 2.000.000 caixas vendidas no ano de 2010, e que seu consumo aumentou cerca de 775% entre 2003 e 2012;
considerando que tais recomendações foram tomadas após ser verificada uma tendência de dificuldades de aprendizagem associadas ao aumento intenso no consumo de metilfenidato e dos riscos ao consumo desse medicamento, situação amplamente denunciada pelo Fórum sobre Medicalização da Educação e da Sociedade;
considerando que o Brasil vive um processo crescente de medicalização e de uso indiscriminado de medicamentos para tratar questões relativa ao aprendizado e outras situações na sociedade, que não necessariamente tem relação com problemas médicos;
considerando a experiência de Municípios como São Paulo e Campinas que publicaram portarias no sentido de regular a prescrição de metilfenidato que se mostrou eficaz já que os dados apontam para a diminuição do uso desta substância;
considerando que foi sancionada em Salvador a Lei Municipal nº 8.857/2015, de 21 de agosto de 2015, que instituí no calendário oficial do Município a data de 11 de novembro como Dia Municipal de Luta contra a Medicalização da Educação e da Sociedade, devendo transformar o sentido emanado por tal data em políticas públicas a serem observadas nas áreas de saúde e educação do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que elabore Portaria no sentido de incorporar as recomendações do Ministério da Saúde e do Conselho Nacional de Saúde acerca da utilização da substância metilfenidato às Políticas Públicas de Saúde, Educação e Assistência Social do Município.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2015.
HILTON COELHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 522/15

Considerando a Coordenações Gerais de Saúde da Criança e Aleitamento Materno, Saúde dos Adolescentes e dos Jovens e a Coordenação de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Ministério da Saúde publicaram recomendação no dia 1º de outubro de 2015, para que Estados e Municípios elaborem protocolos de dispensação de metilfenidato, cujo nome comercial é Ritalina ou Concerta, seguindo as diretrizes nacionais e internacionais, como forma de prevenir a excessiva medicalização de crianças e adolescentes;
considerando a recomendação nº 019 do Conselho Nacional de Saúde, publicada no dia 8 de outubro de 2015, da promoção de práticas não medicalizantes por profissionais e serviços de saúde, que recomenda a publicação de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas para prescrição de metilfenidato, de modo a prevenir a excessiva medicalização de crianças e adolescentes;
considerando que o Brasil se tornou o segundo mercado mundial no consumo do metilfenidato, com cerca de 2.000.000 caixas vendidas no ano de 2010, e que seu consumo aumentou cerca de 775% entre 2003 e 2012;
considerando que tais recomendações foram tomadas após ser verificada uma tendência de dificuldades de aprendizagem associadas ao aumento intenso no consumo de metilfenidato e dos riscos ao consumo desse medicamento, situação amplamente denunciada pelo Fórum sobre Medicalização da Educação e da Sociedade;
considerando que o Brasil vive um processo crescente de medicalização e de uso indiscriminado de medicamentos para tratar questões relativa ao aprendizado e outras situações na sociedade, que não necessariamente tem relação com problemas médicos;
considerando a experiência de Municípios como São Paulo e Campinas que publicaram portarias no sentido de regular a prescrição de metilfenidato que se mostrou eficaz já que os dados apontam para a diminuição do uso desta substância;
considerando que foi sancionada em Salvador a Lei Municipal nº 8.857/2015, de 21 de agosto de 2015, que instituí no calendário oficial do Município a data de 11 de novembro como Dia Municipal de Luta contra a Medicalização da Educação e da Sociedade, devendo transformar o sentido emanado por tal data em políticas públicas a serem observadas nas áreas de saúde e educação do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que elabore Portaria no sentido de incorporar as recomendações do Ministério da Saúde e do Conselho Nacional de Saúde acerca da utilização da substância metilfenidato às Políticas Públicas de Saúde, Educação e Assistência Social do Estado.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2015.
HILTON COELHO

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: **Licença Especial para Usufruir**

Cadastro	Servidores	Nº Processo	Quinquênio	Período
3.382	Antônio Carlos Lopes Ferreira	01906/2015	1º	04/01/2016 a 02/02/2016 (30 dias)
3.265	Edvaldo França Barreto de Souza	02087/2015	6º	11/11/2015 a 09/01/2016 (90 dias)
2.187	Claudia Patrícia Diniz Correia	01951/2015	3º	11/02/2016 a 11/03/2016 (30 dias)

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: **Pedido de Exoneração**

Cadastro	Requerente	Nº Processo
6.103	Ana Paula Carvalho da Silva Sampaio	02102/2015

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO CMS nº 041/2015

PROCESSO DE ORIGEM	CMS nº. 01604/2015
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADO (A)	ROBSON DA SILVA ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS – EIRELI – EPP.
OBJETO	Contratação para aquisição Água Mineral sem gás – com pH superior à 7.0 – envasada em garrafão POLICARBONATO, liso, transparente, capacidade para acondicionamento de 20 litro...
PRAZO	11 (onze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
BASE LEGAL	Regerá nos termos do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23/01/2013, pela Lei Municipal nº 4.484/92; Lei 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, e pelas normas de Direito Privado, no que couber.
VALOR TOTAL	R$ 28.974,00 (vinte e oito mil novecentos e setenta e quatro reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.031.025.1081 – 3.3.90.30.000
DATA DE ASSINATURA	29/10/2015
ASSINAM	Paulo Câmara – CMS Robson da Silva Andrade – Contratado
TESTEMUNHAS	Marco Antonio Bahia Souza Jucimary Pereira

Vereador se reúne com barraqueiros de Piatã e Itapuã

Segundo Vado Malassombrado, mesmo com licença em dias profissionais estão impossibilitados de trabalhar

Na tarde de sábado (14), o vereador Vado Malassombrado (DEM) se reuniu com barraqueiros que trabalham nas praias de Piatã e Itapuã. Segundo Vado, os profissionais se queixam que estão no local há mais de 20 anos e mesmo com a licença da prefeitura, estão impossibilitados de trabalhar por não ter condições de adquirir os equipamentos exigidos pela Secretaria Municipal de Ordem Pública (Semop). "Os barraqueiros alegam que estão pagando pela areia onde pisam e montam sua barraca. Eles solicitaram minha visita e pedem que eu interceda junto à Semop para reverter esta situação", disse.


Foto: Assessoria do vereador

O vereador é autor do Projeto de Indicação nº 449/2015, que propõe a isenção de cobrança de taxas para barraqueiros e ambulantes durante o período da baixa estação.

ARTIGO

Direito de viver Salvador


Foto: Reginaldo Ipê

As ações da atual gestão da Prefeitura de Salvador deixam clara a sintonia do poder público com a população e com o Estatuto da Cidade, a partir do momento que percebemos que o povo tem seus anseios atendidos. Podemos citar intervenções recentes, como a inauguração de mais um trecho da orla marítima, de Piatã a Itapuã, além das obras já entregues em Tubarão, São Thomé de Paripe, Ribeira e Jardim de Alah. Ainda no âmbito da orla, podemos já comemorar a requalificação do Rio Vermelho e Plataforma (subúrbio ferroviário).

Há ainda obras como a praça adaptada para pessoas portadoras de necessidades especiais que fica dentro do Núcleo de Atendimento à Criança (Nacpc), no Alto de Ondina. Mas são muitas outras praças revitalizadas, construídas e equipadas com aparelhos de esporte. E não nos esqueçamos de destacar a requalificação que a prefeitura vem fazendo em bairros inteiros, com obras de infraestrutura, e o investimento em mobilidade urbana. Vale parabenizar a prefeitura pelo esforço empenhado em tornar Salvador uma cidade sustentável, com incentivo ao uso de bicicleta como meio de transporte, o que demonstra mais uma vez a sintonia da gestão com a contemporaneidade.

Ao entregar aos itapuanzeiros e aos baianos a nova orla de Itapuã, o prefeito ACM Neto mostra seu compromisso com a preservação da cultura popular tão rica quanto é a de Salvador. Num breve passeio pelas maravilhas de nossa bela Itapuã, podemos destacar o cenário que inspirou o grande e saudoso Vinícius de Moraes, além do mestre Dorival Caymmi e de Calazans Neto. E não podemos deixar de exaltar as Ganhadeiras de Itapuã, a Orquestra de Pandeiros, Cacau do Pandeiro, o Bar do Galo Vermelho, o Malê de Balê, o Korim Nagô, a tradicional Lavagem com o Bando Anunciador, o Café de Dona Niçu e o Terno de Reis. Enfim, Itapuã tem cultura para uma cidade inteira.

Ao promover ações que resgatam a autoestima de nosso povo, o prefeito ACM Neto faz a diferença num momento em que os brasileiros assistem a uma crise moral, política e econômica de dimensões devastadoras. Promovendo ações tão importantes com recursos próprios, nosso jovem prefeito comprova que é diante de momentos ruins que surgem lideranças, e hoje, de forma incontestável, como grande gestor compromissado com o interesse coletivo, ACM Neto se consolida como um dos melhores prefeitos do Brasil, lembrando aos brasileiros que nosso País nasceu aqui.

Mas ACM Neto não é herói, nem mágico, que resolve tudo num estalar de dedos. Para que ele e todos os demais prefeitos brasileiros possam garantir a dignidade de seu povo, precisamos contar e muito com o compromisso do governo federal no que diz respeito ao novo Pacto Federativo. Hoje, lamentavelmente, temos notícia de prefeitos e governadores parcelando os salários dos servidores públicos (verdadeiros guerreiros), e alguns até dizendo que não têm como pagar o 13º salário.

Ainda assim, ressaltamos que a Prefeitura de Salvador tem conseguido avançar em áreas que consomem a maior parte do orçamento público, como saúde e educação. Ficamos alegres ao ver a imprensa noticiar diversas inaugurações de postos de saúde e de novas escolas e creches. Ao fazer um apanhado das ações do governo municipal, percebemos que ACM Neto de fato governa para todos, pois as intervenções vão dos bairros mais carentes aos considerados mais nobres.

Os soteropolitanos querem e estão tendo o direito de viver sua cidade no âmbito do município, e anseia também que o governo do Estado faça sua parte em áreas imprescindíveis como a segurança, pois sem segurança não podemos ir à praia nem à praça. Nem a nenhum outro lugar.

O vereador Odiosvaldo Vigas é líder do PDT e gestor do Centro Cultural da Câmara Municipal